

PORTARIA PROAP 31/2022

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 1.º SEMESTRE DE 2023.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão dos descontos, condições e critérios de negociação aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades ensino presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, entende-se ainda, como estudantes cancelados, os estudantes que efetuaram o pagamento ou tiveram bolsa de 100% na primeira parcela da semestralidade e solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

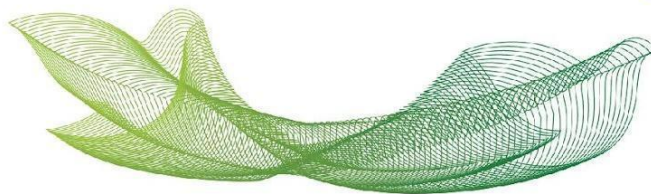
Art. 2.º Para os estudantes com matrícula cancelada até 17 de outubro de 2022, será concedido desconto conforme descrito abaixo:

§ 1.º Será concedido 80% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2023 para os cursos de graduação modalidade à distância o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 2.º Será concedido 50% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2023 para os cursos de graduação modalidade presencial o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 3.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 46%, acrescido de 4% de antecipação do pagamento.

§ 4.º Não será concedido o desconto citado no parágrafo 2.º caso o estudante possua outra matrícula na situação de ativo ou trancado.



§ 5.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2.º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, porém, em hipótese alguma, haverá acúmulo de benefícios.

Art. 3.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular nem demais taxas e emolumentos.

Art. 4.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes para pagamento à vista, considerando o novo ingresso.

§ 1.º Será possibilitado o parcelamento da inadimplência por meio de cartão de crédito em até 12 parcelas ou boleto bancário, este em até 26 parcelas, com valor mínimo de R\$100,00, condição em que não será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora e estudantes com cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 6.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2022.

Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de novembro de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento